

(Texto em vigor)

LEI N.º 1723, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990 Publicada no D.O. n.º 205, de 26 de outubro de 1990)

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro é fixado em 14.192 (quatorze mil cento e noventa e dois) Bombeiros-Militares.

Art. 2º - O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros na forma seguinte:

I - Quadro de Oficiais BM combatentes (QOC)

- Coronel BM.....	14
- Tenente-Coronel BM.....	45
- Major BM.....	96
- Capitão BM.....	177
- 1º Tenente BM.....	189
- 2º Tenente BM.....	207

II - Quadro de Oficiais BM de Saúde (QOS)

A) MÉDICOS

- Coronel BM.....	03
- Tenente-Coronel BM.....	12
- Major BM.....	35
- Capitão BM.....	95
- 1º Tenente BM.....	195

B) DENTISTAS

- Coronel BM.....	01
- Tenente-Coronel BM.....	03
- Major BM.....	11
- Capitão BM.....	27
- 1º Tenente BM.....	48

C) FARMACÊUTICO

- Major BM.....	01
- Capitão BM.....	02
- 1º Tenente BM.....	05

D) ENFERMEIROS

- Capitão BM.....	02
- 1º Tenente BM.....	05
- 2º Tenente BM.....	08

III- Quadro de Oficiais BM de Administração (QOA)

- Capitão BM.....	15
- 1º Tenente BM.....	36

- 2º Tenente BM.....	56
IV - Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOE)	
A) MÚSICOS	
- Capitão BM.....	02
- 1º Tenente BM.....	02
- 2º Tenente BM.....	02
B) COMUNICAÇÕES	
- Capitão BM.....	02
- 1º Tenente BM.....	02
- 2º Tenente BM.....	02
V) Capelães	
- Capitão BM.....	06
sendo 03 (três) evangélicos e 03 (três) católicos	
VI) Praças Bombeiros-Militares	
- Subtenente BM.....	156
- 1º Sargento BM.....	522
- 2º Sargento BM.....	860
- 3º Sargento BM.....	1146
- Cabos BM.....	2033
- Soldados BM.....	8172

§ 1º - O efetivo de praças especiais terá número variável, devendo o limite de matrícula no Curso de Formação de Oficiais (CFO) ser fixado por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro, observadas as necessidades da Corporação.

§ 2º - No quadro estabelecido no inciso II, terão acesso profissionais de ambos os sexos.

§ 3º - O aumento de efetivo verificado em relação ao Decreto-Lei n.º 391, de 27 de junho de 1978, será implantado de modo progressivo, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a um escalonamento na liberação da mesma, à medida que os efetivos preenchidos forem preenchidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1990

W. MOREIRA FRANCO